



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 62/2023 PARA CRIAR A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO,
AJUSTAR COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescida, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito;

II – na descrição da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o item 3.3.3, correspondente à Gerência de Mobilidade e Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: “Gerência de Fiscalização”;

III – fica acrescida, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a estrutura básica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, composta por:

1. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito;
2. Gerência de Educação para o Trânsito;
3. Gerência de Trânsito e Fiscalização;
4. Gerência de Transporte Individual e Coletivo de Passageiros;
5. Gerência de Engenharia de Tráfego e Sinalização;
6. Gerência de Estatística de Trânsito;

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV do artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 3º O inciso III do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. (...)

III – Gerência de Fiscalização.”

Art. 4º O caput do artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 79. Compete à Gerência de Fiscalização, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a execução das seguintes atividades:"

Art. 5º O inciso V do artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. (...)

V – promoção da fiscalização urbanística integrada, de modo a compreender os aspectos relacionados a urbanismo, parcelamento do solo, edificações, uso e ocupação do solo e localização de atividades econômicas;"

Art. 6º Ficam revogados os incisos VI a X do artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 7º Ficam revogados os incisos XI e XVI a XXI do artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 8º Fica revogada a alínea "b" do inciso IV do artigo 150 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 9º Fica excluída a coordenação de trânsito constante no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 10 Fica revogado o inciso XVII do artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 11 Fica revogado o artigo 159 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

Art. 12 Fica acrescida à Lei Complementar Municipal nº 62/2023 a Seção XIX, com a seguinte redação:

Seção XIX

Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito

Art. 205-A. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito é órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação a gestão das políticas públicas de mobilidade urbana, trânsito e transporte público municipal, competindo-lhe:

I – formulação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação da política municipal de mobilidade urbana;

II – planejamento, organização, coordenação, gerenciamento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da operação e da expansão dos serviços de transporte público municipal;

III – proposição de medidas e ações visando à melhoria do sistema de transporte coletivo ou individual de passageiros no Município;



IV – criação e alteração de linhas, itinerários e horários do transporte público municipal, observada a legislação vigente;

V – elaboração de estudos, planilhas, levantamentos e demais instrumentos técnicos relacionados ao sistema de transporte público municipal;

VI – planejamento, organização, disciplina, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego no âmbito da competência municipal;

VII – coordenação da implantação, manutenção e atualização da sinalização viária horizontal, vertical, semafórica e dos demais dispositivos de orientação e controle do tráfego;

VIII – promoção de estudos, programas, projetos e ações voltados à circulação viária, segurança no trânsito, acessibilidade e melhoria da fluidez urbana;

IX – gerenciamento do uso do sistema viário municipal, inclusive quanto à circulação, parada, estacionamento, embarque, desembarque, carga e descarga, na forma da legislação aplicável;

X – promoção e coordenação de ações de educação para o trânsito;

XI – articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais competentes em matéria de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

XII – celebração e acompanhamento de convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres relacionados à sua área de atuação, observadas as competências dos demais órgãos municipais;

XIII – administração de pessoal e de bens colocados à sua disposição;

XIV – prática de todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

XV – execução de atividades correlatas.

Art. 205-B. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito executará suas atividades por meio da seguinte estrutura administrativa:

1. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito
2. Gerência de Educação para o Trânsito;
3. Gerência de Trânsito e Fiscalização;
4. Gerência de Transporte Individual e Coletivo de Passageiros;
5. Gerência de Engenharia de Tráfego e Sinalização;
6. Gerência de Estatística de Trânsito.

Art. 205-C. Compete à Gerência de Educação para o Trânsito, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, as atividades relacionadas a educação de trânsito no Município, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos municipais e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em específico:



I – Promover campanhas educativas na rede municipal de ensino em conformidade com o determinado pelo SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito;

II - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

III – A adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

IV - Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

V – Propor acordos de cooperação com organismos nacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;

VI - Elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;

VII – Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;

VIII – Executar outras atribuições afins.

Art. 205-D. Compete à Gerência de Trânsito e Fiscalização, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, a execução das seguintes atividades:

I – planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas à operação do trânsito e à circulação viária;

II – coordenação e fiscalização de medidas relativas à circulação, parada, estacionamento, interdições, desvios e ordenamento do tráfego;

III – acompanhamento da execução de ações de sinalização e de segurança viária no âmbito municipal;

IV – promoção de ações de educação para o trânsito em articulação com os demais órgãos competentes;

V – elaboração de relatórios, levantamentos e diagnósticos sobre o funcionamento do sistema viário e das condições de circulação urbana;

VI – administração de pessoal e de bens no âmbito da Gerência;

VII – execução de atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

VIII – execução de atividades correlatas.



Art. 205-E. Compete à Gerência de Transporte Individual e Coletivo de Passageiros, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, a execução das seguintes atividades:

- I – planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e fiscalização da operação e expansão dos serviços de transporte público municipal;
- II – proposição de medidas e ações para melhoria do transporte coletivo e individual de passageiros, observada a legislação vigente;
- III – realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para subsidiar a definição de itinerários, horários, padrões operacionais e melhorias do sistema;
- IV – gerenciamento, acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços de transporte autorizados, permitidos ou concedidos no âmbito municipal, na forma da legislação aplicável;
- V – elaboração de planilhas, levantamentos e subsídios técnicos relacionados à operação do sistema de transporte;
- VI – administração de pessoal e de bens no âmbito da Gerência;
- VII – execução de atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- VIII – execução de atividades correlatas.

Art. 205-F. Compete à Gerência de Engenharia de Tráfego e Sinalização, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, a execução das seguintes atividades:

- I – elaboração de estudos, projetos e ações voltados à circulação viária, segurança do trânsito e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana;
- II – planejamento, coordenação e acompanhamento da implantação, manutenção e atualização da sinalização viária horizontal, vertical e semaforica;
- III – proposição de intervenções voltadas à melhoria da fluidez, acessibilidade e segurança no sistema viário municipal;
- IV – elaboração de levantamentos técnicos e subsídios para definição de medidas de reorganização do tráfego;
- V – atuação em articulação com os órgãos municipais competentes quanto às intervenções viárias e projetos correlatos;
- VI – administração de pessoal e de bens no âmbito da Gerência;
- VII – execução de atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- VIII – execução de atividades correlatas.



Art. 205-G. Compete à Gerência de Estatística de Trânsito, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, a execução das seguintes atividades:

- I – organizar, sistematizar, atualizar e gerenciar dados, informações, indicadores e estatísticas relacionados ao trânsito, à mobilidade urbana, ao transporte público e à sinalização viária;
- II – auxiliar na elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, relatórios, levantamentos e painéis de monitoramento voltados ao planejamento e à tomada de decisão da Secretaria;
- III – acompanhar e apoiar a utilização, implantação e integração de sistemas tecnológicos, plataformas digitais, equipamentos e soluções informatizadas aplicadas à gestão viária e da mobilidade urbana;
- IV – subsidiar a Gerência de Engenharia de Tráfego e Sinalização com informações técnicas para definição de medidas de organização da circulação, segurança viária, acessibilidade e fluidez do tráfego;
- V – promover o tratamento e a consolidação de dados provenientes de fiscalizações, levantamentos de campo, sinalização, transporte público e demais ações desenvolvidas pela Secretaria;
- VI – apoiar a elaboração de mapas, bases cadastrais, registros operacionais e demais instrumentos de inteligência e monitoramento da malha viária municipal;
- VII – administração de pessoal e de bens no âmbito da Gerência;
- VIII – execução de atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- IX – execução de atividades correlatas.

Art. 13 Ficam convalidados os atos administrativos regularmente praticados, no âmbito das competências anteriormente estabelecidas.

Art. 14 Os procedimentos administrativos, expedientes, denúncias, relatórios, notificações, autos de infração, contratos, convênios e demais atos em tramitação cujo objeto esteja relacionado a trânsito, mobilidade urbana e transporte público deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da validade dos atos já praticados e dos prazos em curso.

Art. 15 Os servidores ocupantes dos cargos efetivos vinculados às atividades relacionadas a trânsito, mobilidade urbana e transporte público poderão ser lotados e ter exercício na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, observada a legislação de regência e sem alteração das atribuições legais do cargo.



Parágrafo único. A alteração de lotação e exercício de que trata o caput não implica desvio de função, permanecendo o servidor adstrito às atribuições previstas em lei.

Art. 16 Ficam transferidos à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito:

I – as funções relativas à gestão, planejamento, fiscalização e execução das políticas de mobilidade urbana, trânsito e transporte público municipal;

II – o acervo documental, os processos administrativos em curso, os bens móveis, os equipamentos e os veículos vinculados às atividades transferidas;

III – os recursos orçamentários correspondentes, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os remanejamentos e adequações necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 17 O artigo 213 da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. Ficam criados 14 (quatorze) cargos de natureza estrutural de Secretário Municipal, com subsídio fixado pela Câmara Municipal, nos termos previstos na Lei Orgânica.”

Art. 18 O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, com as respectivas denominações, quantidades, referências e vencimentos, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal, de natureza estrutural, com subsídio fixado na forma da legislação aplicável;

II - 01 (um) cargo de Gerente de Educação para o Trânsito, referência CC-2;

III - 01 (um) cargo de Gerente de Trânsito e Fiscalização, referência CC-2;

IV – 01 (um) cargo de Gerente de Transporte Individual e Coletivo de Passageiros, referência CC-2;

V – 01 (um) cargo de Gerente de Engenharia de Tráfego e Sinalização, referência CC-2.

VI – 01 (um) cargo de Gerente de Estatística de Trânsito, referência CC-2.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



Domingos Martins-ES, 11 de maio de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSE RAMOS 020.***.***.**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
12/05/2026 10:38:05

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito